



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 122
DE 04 DE ABRIL DE 2011

CERTIDÃO

Certifico que a publicação deste (a) foi realizada por afixação na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe.

Em 04/04/2011

Denomina Unidade Básica de Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, e dá providências correlatas.

Antônio Valdione de Sa
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Unidade Básica de Saúde “Massud Jallali”**, a atual Unidade Básica de Saúde do Bairro Rosa Elze, no Município de São Cristóvão.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, deve adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive quanto à afixação da correspondente placa indicativa na referida Unidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 04 de abril de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

ALEXSANDER OLIVEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 122
DE 04 DE ABRIL DE 2011

Edmilson Santos Brito
Secretário Municipal da Saúde

Manoel Barros Santos
Secretário Municipal da Administração

Antônio Valdione de Sá
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito